Docusign Envelope ID: 63947855-CC32-4BE9-8D86-C4708E63C8BB

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 58.056.076/0001-19 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3530065117-1, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures ("Debêntures") da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o CNPJ sob o nº 48.803.906/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3530060530-6, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("EPR");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a EPR doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Docusign Envelope ID: 63947855-CC32-4BE9-8D86-C4708E63C8BB

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes firmaram, em 19 de fevereiro de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A.*" ("Escritura de Emissão");

(B) reunidos na Assembleia Geral dos Debenturistas da Emissão, aberta e encerrada em 7 de março de 2025, os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas Subscritores (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma unânime, deliberaram por aprovar pela alteração de determinados termos e condições da Emissão e pela autorização para celebração do presente Aditamento (conforme definido abaixo), o qual será devidamente registrado na JUCESP ("AGD"); e

(C) o presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGD, da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 19 de fevereiro de 2025 e da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da EPR realizada em 19 de fevereiro de 2025 (em conjunto, "Aprovações Societárias").

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II
AUTORIZAÇÕES

2.1 O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGD e das Aprovações Societárias.

CLÁUSULA III
ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO ADITAMENTO

Docusign Envelope ID: 63947855-CC32-4BE9-8D86-C4708E63C8BB

3.1 Este Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Aditamento, devendo 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente arquivado(s) na JUCESP, ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua obtenção.

3.2 Adicionalmente, o presente Aditamento deverá ser protocolado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de celebração deste Aditamento, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), deste Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do registro.

CLÁUSULA IV
ALTERAÇÕES

4.1. Em virtude das deliberações aprovadas na AGD, as Partes resolvem alterar a Cláusula 6.7.3 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"6.7.3. **Obrigação de Aporte**. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a EPR e o Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído na forma de condomínio fechado, inscrito perante o CNPJ/MF sob o nº 46.375.484/0001-54 ("FIP Voyager"), ou caso ocorra uma Reorganização Societária Permitida, os acionistas à época de cumprimento da obrigação de aporte aqui prevista ("Novos Acionistas"), individualmente e de forma não solidária, na proporção do capital social à época, subscreverão e integralizarão ações de emissão da Emissora totalizando o valor de R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), o qual refere-se à 2ª (segunda) tranche de aporte de capital ("Segunda Tranche de Capital" e "Obrigação de Aporte na Emissora", respectivamente), observado, em qualquer caso, que o aporte no âmbito da Obrigação de Aporte na Emissora deverá observar a proporção do capital social da Emissora após a transferência das ações preferenciais de emissão da Emissora para as Acionistas Perfin. O aporte de recursos relacionado à Segunda Tranche de Capital será condição precedente para a integralização da Segunda Série das Debêntures."*

4.2. Em virtude das deliberações aprovadas na AGD, as Partes resolvem alterar a Cláusula 7.3, item (iii), subitem (ii.2) da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(iii) alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora e/ou do controle acionário direto da EPR, exceto se **(i)** previamente aprovado por*

Docusign Envelope ID: 63947855-CC32-4BE9-8D86-C4708E63C8BB

Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ***(ii)*** *em relação à Emissora, a EPR permanecer no seu controle direto, sendo certo que (ii.1) as ações ordinárias de emissão da Emissora deverão ser sempre detidas por EPR, Acionistas Perfin e/ou Acionistas Equipav; e (ii.2) as ações preferenciais de emissão da Emissora deverão ser transferidas para as Acionistas Perfin até a data equivalente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à realização da Obrigação de Aporte na Emissora ("Data Base Capital Social"), sendo certo que referidas ações preferenciais deverão corresponder, na Data Base Capital Social, à 50% (cinquenta por cento) do capital social da Emissora; ou* ***(iii)*** *em relação à EPR, (iii.1) a partir da Data Base Capital Social e até o cumprimento da Obrigação de Aporte, a participação societária do FIP Voyager e a Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. ("Equipav") diretamente, no capital social da EPR, e indiretamente, no capital social da Emissora, somente poderá variar até 10% (dez por cento) com relação à participação detida pelo FIP Voyager e pela Equipav, sendo certo que (x) não entram no referido limite de 10% (dez por cento) as transferências de participação entre FIP Voyager e Acionistas Perfin e entre Equipav e Acionistas Equipav; e (y) nenhum terceiro que não seja um Acionista Perfin ou Acionista Equipav poderá deter ações de emissão da EPR; e (iii.2) a partir do cumprimento da Obrigação de Aporte, o controle acionário da EPR for detido por Acionistas Perfin e/ou Acionistas Equipav ("Reorganização Societária Permitida");"*

4.3. Em virtude das deliberações aprovadas na AGD, as Partes resolvem alterar a Cláusula 8.1, item (xxv) da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"(xxv) realizar a transferência das ações preferenciais de emissão da Emissora para as Acionistas Perfin até a data equivalente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à realização da Obrigação de Aporte na Emissora, devendo comprovar ao Agente Fiduciário a realização da transferência em até 5 (cinco) Dias Úteis após decorrido o prazo para transferência;"

CLÁUSULA V
RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 63947855-CC32-4BE9-8D86-C4708E63C8BB

CLÁUSULA VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

6.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos deste Aditamento.

6.6. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

6.7. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, por meio de

Docusign Envelope ID: 63947855-CC32-4BE9-8D86-C4708E63C8BB

plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 7 de março de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)

***

Docusign Envelope ID: 63947855-CC32-4BE9-8D86-C4708E63C8BB

Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A."

EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)